TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

1. OBJETO:

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de ginecologia e ortopedia, incluindo consultas pré-operatórias, internação hospitalar, ato cirúrgico, recuperação pós-anestésica, acompanhamento pós-operatório e demais serviços correlatos necessários à integral execução, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Três Lagoas/MS, conforme as especificações estabelecidas neste termo de referência.

(x) Natureza Comum

( ) Natureza Especial

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID MEDIDA	QTDE
Procedimentos Ginecológicos				
1	302.002.275	Histerectomia Total	un.	21
2	302.002.276	Laqueadura	un.	237
Procedimentos Ortopédicos				
3	302.002.277	Artroplastia Total Primária de Joelho	un.	39
4	302.002.278	Tratamento Cirúrgico de Rotura de Menisco com Menisectomia Parcial/Total	un.	16
5	302.002.279	Tratamento Cirúrgico de Síndrome Compressiva em Túnel Osteo-Fibroso ao nível do Carpo	un.	18

1.1.1. As especificações dos itens que compõem a presente contratação estão constantes neste documento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os serviços objeto deste credenciamento são caracterizados como comuns, conforme elementos constantes no Estudo Técnico Preliminar.

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por JULIANA RODRIGUES SALIM (CPF 301.###.###-74), em 19/10/2026 12:45 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/139900, Folha 1 de 39

1.4. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

1.4.1. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

1.4.2. Os **TERMOS DE CREDENCIAMENTO** oriundos deste instrumento terão vigência de 12 meses.

1.4.1. As contratações decorrentes dos Termos de Credenciamento serão formalizadas mediante Contrato Administrativo, com vigência de 4 (quatro) meses, contados da data estabelecida no respectivo instrumento contratual, observada a disponibilidade de créditos orçamentários, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021. As contratações serão realizadas por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso IV, observadas as disposições do artigo 79 da referida Lei.

1.5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

1.5.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências dos Credenciados, conforme condições estabelecidas no **item 5** deste instrumento.

1.6. DA GARANTIA:

1.6.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2. FUNDAMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

2.1. A presente demanda decorre da necessidade de ampliar e assegurar o acesso da população do Município de Três Lagoas/MS para a realização de procedimentos cirúrgicos nas áreas de ginecologia e ortopedia, visando atender às necessidades da população do Município de Três Lagoas/MS. O credenciamento tem por finalidade ampliar a oferta de serviços especializados e garantir atendimento oportuno, contínuo e resolutivo aos usuários do Sistema Único de

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por JULIANA RODRIGUES SALIM (CPF 301.###.###-74), em 19/10/2026 12:45 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/139900, Folha 2 de 39

Saúde – SUS, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade, equidade, acessibilidade e eficiência. Nesse contexto, a presente análise tem por objetivo subsidiar o credenciamento de prestadores especializados para a execução dos procedimentos cirúrgicos demandados pela Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a redução das filas de espera e para a melhoria do acesso da população aos serviços de saúde. As condições de execução, os requisitos técnicos e as exigências administrativas observarão as disposições estabelecidas neste documento e serão detalhados no respectivo Termo de Referência.

2.2. O Município de Três Lagoas exerce papel estratégico na organização da assistência à saúde, atuando como referência regional[1] para atendimento especializado, em razão de sua posição como sede de Região de Saúde que abrange treze municípios, cuja população microrregional ultrapassa 350 mil habitantes. Esse contexto amplia a pressão assistencial sobre a rede municipal, especialmente no que se refere à oferta de procedimentos cirúrgicos nas especialidades de ginecologia e ortopedia, demandadas tanto pela população local quanto pela microrregião adscrita.

2.3. A realização de procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de ginecologia e ortopedia constitui importante componente da atenção especializada à saúde, sendo indispensável para o tratamento de diversas patologias que comprometem a qualidade de vida, a capacidade funcional, a saúde reprodutiva e o bem-estar dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.4. No Município de Três Lagoas/MS, observa-se demanda crescente por procedimentos cirúrgicos nessas especialidades, com pacientes inseridos em filas de espera para tratamento de condições que, embora classificadas como eletivas, podem evoluir com agravamento clínico, aumento da dor, limitação funcional, incapacidade laboral, comprometimento da mobilidade e prejuízos significativos à saúde física e emocional quando não tratadas em tempo oportuno.

[1] **MATO GROSSO DO SUL.** Secretaria de Estado de Saúde. Comissão Intergestores Bipartite. **Resolução CIB/SES nº 545, de 06 de dezembro de 2024**. Homologar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite. Diário Oficial Eletrônico: n. 11.689, Campo Grande, p. 52, 10 dez. 2024.

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por JULIANA RODRIGUES SALIM (CPF 301.###.###-74), em 19/10/2026 12:45 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/139900, Folha 3 de 39

2.5. Os procedimentos ginecológicos contemplados neste credenciamento destinam-se ao tratamento de patologias que afetam diretamente a saúde da mulher, contribuindo para a redução de sintomas, prevenção de complicações e melhoria da qualidade de vida. Da mesma forma, os procedimentos ortopédicos visam restabelecer a funcionalidade, reduzir quadros dolorosos, corrigir alterações osteomusculares e promover a reabilitação dos pacientes, permitindo maior autonomia e reinserção em suas atividades habituais.

2.6. A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurando acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação. Complementarmente, a Lei Federal nº 8.080/1990 prevê a integralidade da assistência à saúde, garantindo aos usuários o acesso aos serviços necessários em todos os níveis de complexidade.

2.7. Considerando a demanda existente e a necessidade de ampliação da oferta assistencial, o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas apresenta-se como a solução mais adequada para atender às necessidades da população, especialmente em razão:

2.7.1. Da existência de demanda reprimida para procedimentos cirúrgicos eletivos de ginecologia e ortopedia;

2.7.2. Da insuficiência da capacidade instalada da rede pública municipal para absorver integralmente a demanda existente em prazo compatível com as necessidades assistenciais dos pacientes;

2.7.3. Da necessidade de ampliar o acesso aos procedimentos cirúrgicos especializados, reduzindo o tempo de espera e os riscos decorrentes da postergação dos tratamentos;

2.7.4. Da necessidade de garantir maior resolutividade da Rede Municipal de Atenção à Saúde, evitando o agravamento dos quadros clínicos e a consequente sobrecarga dos serviços de urgência e emergência.

2.8. O credenciamento possibilita a habilitação de múltiplos prestadores aptos à execução dos serviços, ampliando a capacidade operacional do Município, promovendo maior eficiência na utilização dos recursos públicos e assegurando

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por JULIANA RODRIGUES SALIM (CPF 301.###.###-74), em 19/10/2026 12:45 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/139900, Folha 4 de 39

atendimento à população conforme a demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.9. Diante do exposto, a contratação por meio de credenciamento configura-se como medida necessária e estratégica para a ampliação da oferta de procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de ginecologia e ortopedia, contribuindo para a redução das filas de espera, a melhoria dos indicadores assistenciais, a promoção da integralidade do cuidado e o fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde do Município de Três Lagoas/MS.

2.10. A presente iniciativa encontra-se alinhada aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente os da universalidade, integralidade, equidade, regionalização e resolutividade, assegurando à população acesso oportuno, humanizado e qualificado aos procedimentos cirúrgicos necessários para a recuperação e manutenção da saúde.

2.11. A estimativa das quantidades foi baseada no levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do Departamento de relações Institucionais e de acordo com os elementos dispostos no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas e habilitadas para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de ginecologia e ortopedia, visando ampliar a capacidade assistencial disponível ao Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Três Lagoas/MS.

3.2. A contratação contempla todas as etapas necessárias à adequada execução dos procedimentos, incluindo consultas pré-operatórias, internação hospitalar, ato cirúrgico, OPMES, recuperação pós-anestésica, acompanhamento pós-operatório e demais serviços correlatos indispensáveis à segurança e à efetividade do tratamento.

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por JULIANA RODRIGUES SALIM (CPF 301.###.###-74), em 19/10/2026 12:45 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/139900, Folha 5 de 39

3.3. A análise da demanda assistencial realizada pela Secretaria Municipal de Saúde evidenciou a existência de demanda reprimida para procedimentos cirúrgicos eletivos, especialmente nas especialidades de ginecologia e ortopedia, bem como a necessidade de ampliação da oferta assistencial para redução das filas de espera e garantia de acesso oportuno ao tratamento especializado.

3.4. Além disso, considerando que o Município de Três Lagoas/MS não possui hospital próprio sob gestão municipal com estrutura cirúrgica destinada à execução direta desses procedimentos, torna-se necessária a utilização complementar da rede prestadora de serviços de saúde para assegurar o atendimento da população usuária do SUS.

3.5. Fundamentação da Escolha pelo Credenciamento

3.5.1. Após análise dos aspectos legais, técnicos, operacionais e econômicos, verificou-se que a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade identificada consiste na adoção do credenciamento previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5.2. O credenciamento permite a habilitação simultânea de múltiplos prestadores aptos à realização dos procedimentos cirúrgicos previstos, desde que atendam aos requisitos técnicos, operacionais e assistenciais definidos pela Administração Pública.

3.5.3. O modelo mostra-se especialmente adequado diante da necessidade de ampliação da oferta de cirurgias eletivas, permitindo o aproveitamento da capacidade instalada existente na rede complementar de saúde, sem a

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por JULIANA RODRIGUES SALIM (CPF 301.###.###-74), em 19/10/2026 12:45 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/139900, Folha 6 de 39

necessidade de investimentos públicos imediatos em infraestrutura hospitalar própria.

3.6. Execução Paralela, Não Excludente e Distribuição da Demanda

3.6.1. O credenciamento possibilita a execução paralela e não excludente dos procedimentos cirúrgicos por todos os prestadores habilitados, ampliando a capacidade de atendimento e reduzindo riscos de descontinuidade assistencial.

3.6.2. A distribuição dos procedimentos ocorrerá mediante critérios objetivos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a capacidade operacional dos prestadores credenciados, a disponibilidade assistencial, a programação regulatória e os princípios da impessoalidade, isonomia e eficiência administrativa.

3.6.3. Sempre que houver ingresso de novos credenciados ou alteração da capacidade operacional declarada pelos prestadores, a distribuição da demanda poderá ser readequada, visando manter o equilíbrio da execução contratual e ampliar a oferta assistencial disponível à população.

3.7. Operacionalização e *Governança da Solução*

3.7.1. A operacionalização dos serviços será realizada por meio dos instrumentos de regulação, controle, avaliação e auditoria utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo os sistemas oficiais do SUS e demais ferramentas de gestão adotadas pelo Município.

3.7.2. Os procedimentos somente poderão ser executados mediante autorização da Central Municipal de Regulação e emissão da respectiva Autorização de Internação Hospitalar – AIH, observados os protocolos assistenciais vigentes.

3.7.3. Os prestadores credenciados deverão registrar integralmente os procedimentos realizados nos sistemas oficiais de informação, possibilitando o acompanhamento da produção, o controle da execução contratual, a

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por JULIANA RODRIGUES SALIM (CPF 301.###.###-74), em 19/10/2026 12:45 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/139900, Folha 7 de 39

rastreabilidade das informações e a adequada prestação de contas dos recursos públicos empregados.

3.7.4. A Secretaria Municipal de Saúde manterá mecanismos permanentes de monitoramento, fiscalização e auditoria, com o objetivo de verificar a conformidade da execução dos serviços, a qualidade da assistência prestada e a observância dos parâmetros contratualmente estabelecidos.

3.8. Efetividade da Solução

3.8.1. A adoção do credenciamento permitirá ampliar de forma imediata a capacidade de realização de procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades contempladas, contribuindo para a redução das filas de espera, diminuição do tempo entre a indicação cirúrgica e a realização do procedimento e melhoria dos indicadores assistenciais do Município.

3.8.2. A solução também proporcionará maior resolutividade da Rede Municipal de Atenção à Saúde, reduzindo o agravamento dos quadros clínicos decorrentes da demora no tratamento e promovendo atendimento mais oportuno, seguro e humanizado aos usuários do SUS.

3.8.3. Além dos benefícios assistenciais, o modelo assegura maior eficiência na utilização dos recursos públicos, uma vez que utiliza a capacidade instalada já existente na rede complementar de saúde, evitando investimentos estruturais de grande vulto e garantindo flexibilidade para adequação da oferta às necessidades da população.

3.9. Síntese Conclusiva da Solução

3.9.1. Diante do exposto, conclui-se que o credenciamento de múltiplos prestadores para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de ginecologia e ortopedia representa a solução mais adequada,

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por JULIANA RODRIGUES SALIM (CPF 301.###.###-74), em 19/10/2026 12:45 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/139900, Folha 8 de 39

eficiente e economicamente vantajosa para atendimento da demanda assistencial identificada.

3.9.2. A solução proposta encontra-se alinhada aos princípios da universalidade, integralidade, equidade, eficiência e continuidade da assistência, assegurando ampliação do acesso da população aos procedimentos cirúrgicos especializados, redução das filas de espera e fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde do Município de Três Lagoas/MS.

3.10. A solução atende plenamente aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência, ao mesmo tempo em que assegura qualidade assistencial, governança administrativa e ampliação do acesso da população aos serviços de saúde.

4. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO:

4.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá atender aos requisitos técnicos, assistenciais, operacionais e regulatórios a seguir estabelecidos, os quais são considerados mínimos e essenciais para assegurar a adequada execução dos serviços, a segurança dos usuários e a efetividade da política pública de saúde.

4.2. Os requisitos definidos não têm caráter restritivo, destinando-se exclusivamente a garantir padrão mínimo de qualidade, regularidade e conformidade legal.

4.3. Para fins deste credenciamento, adotam-se as seguintes definições:

4.3.1. Cirurgia Eletiva: procedimento terapêutico não emergencial, indicado por médico especialista e realizado em data previamente programada, após avaliação clínica e realização dos exames necessários para garantir a segurança do paciente.

4.3.2. Procedimento Cirúrgico: conjunto de atos médicos executados com

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por JULIANA RODRIGUES SALIM (CPF 301.###.###-74), em 19/10/2026 12:45 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/139900, Folha 9 de 39

finalidade terapêutica, compreendendo as etapas de preparo, intervenção cirúrgica, controle de intercorrências e acompanhamento pós-operatório.

4.3.3. Cirurgia Ginecológica: procedimento cirúrgico destinado ao tratamento de patologias dos órgãos genitais femininos, útero, anexos e estruturas do assoalho pélvico.

4.3.4. Cirurgia Ortopédica: procedimento cirúrgico destinado ao tratamento de doenças, lesões e alterações do sistema musculoesquelético, visando restaurar ou melhorar a funcionalidade do paciente.

4.4. Requisitos Técnicos e Assistenciais

4.4.1. Os serviços deverão ser executados por equipe multiprofissional habilitada, composta, no mínimo, por médico cirurgião responsável, médico anestesiologista, equipe de enfermagem e demais profissionais necessários à complexidade do procedimento.

4.4.2. Execução dos atendimentos por médicos especialistas legalmente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e comprovação de especialidade compatível com o serviço prestado, nos termos das normas do respectivo conselho profissional;

4.4.3. A contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos, equipamentos, materiais, medicamentos, instrumentais cirúrgicos e insumos necessários à execução integral dos procedimentos contratados.

4.4.4. A assistência deverá contemplar avaliação pré-operatória, realização do procedimento cirúrgico, OPMES, recuperação pós-anestésica, acompanhamento pós-operatório imediato e demais cuidados necessários até a alta médica.

4.4.5. A contratada deverá garantir suporte técnico-assistencial para atendimento de eventuais intercorrências clínicas ou cirúrgicas decorrentes

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por JULIANA RODRIGUES SALIM (CPF 301.###.###-74), em 19/10/2026 12:45 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/139900, Folha 10 de 39

dos procedimentos realizados.

4.4.6. Os serviços deverão observar os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, normas sanitárias e boas práticas assistenciais estabelecidas pelo Ministério da Saúde, ANVISA e demais órgãos competentes.

4.4.7. Os usuários do SUS deverão receber tratamento isonômico em relação aos demais pacientes da instituição, sendo vedada qualquer forma de discriminação ou cobrança de valores adicionais.

4.4.8. Deverá ser assegurado atendimento prioritário às pessoas com deficiência, idosos, especialmente aqueles com idade igual ou superior a 80 anos, gestantes, lactantes, pessoas acompanhadas por crianças de colo e demais grupos protegidos pela legislação vigente.

4.5. Requisitos de Estrutura Física e Operacional

4.5.1. A instituição credenciada deverá possuir estrutura física compatível com os procedimentos contratados, incluindo:

4.5.1.1. Centro cirúrgico devidamente licenciado pelos órgãos competentes;

4.5.1.2. Sala de recuperação pós-anestésica equipada para monitorização e assistência aos pacientes;

4.5.1.3. Leitos de internação compatíveis com os procedimentos realizados;

4.5.1.4. Equipamentos, materiais permanentes, instrumentais cirúrgicos e insumos necessários à execução dos procedimentos;

4.5.1.5. Condições adequadas de acessibilidade, segurança do paciente, controle de infecção, higiene, conforto, privacidade e

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por JULIANA RODRIGUES SALIM (CPF 301.###.###-74), em 19/10/2026 12:45 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/139900, Folha 11 de 39

dignidade do usuário;

4.5.1.6. Licenças sanitárias e demais autorizações exigidas para funcionamento regular do estabelecimento.

4.6. Requisitos de Organização da Assistência

4.6.1. Os procedimentos serão realizados exclusivamente mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, autorização da Central de Regulação e emissão da respectiva Autorização de Internação Hospitalar – AIH.

4.6.2. Os agendamentos deverão seguir os fluxos, protocolos e agendas estabelecidos pela Central de Regulação do Município.

4.6.3. A contratada deverá fornecer aos pacientes todas as orientações necessárias para realização do procedimento, incluindo preparo cirúrgico, documentação exigida e orientações pós-operatórias.

4.6.4. As internações deverão ser previamente programadas e informadas à Central de Regulação.

4.6.5. Eventuais cancelamentos, indisponibilidades ou necessidades de remarcação deverão ser comunicados imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde e ao paciente, preferencialmente com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ressalvadas intercorrências clínicas, situações emergenciais, caso fortuito ou força maior, devidamente justificados.

4.6.6. A contratada deverá registrar toda a produção assistencial nos sistemas oficiais do SUS, especialmente no Sistema de Informações Hospitalares – SIH/SUS, bem como apresentar os documentos necessários ao controle, avaliação, auditoria e faturamento.

4.6.7. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar auditorias, inspeções e vistorias técnicas a qualquer tempo para verificação da qualidade dos

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por JULIANA RODRIGUES SALIM (CPF 301.###.###-74), em 19/10/2026 12:45 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/139900, Folha 12 de 39

serviços prestados e da conformidade da execução contratual.

4.6.8. Quando o atendimento for realizado por estabelecimento credenciado localizado fora do Município de Três Lagoas/MS, será de responsabilidade integral da CONTRATADA o transporte de ida e retorno do paciente entre o Município de Três Lagoas/MS e o local de realização do atendimento, sem qualquer ônus adicional ao Município ou ao usuário.

4.6.8.1. O transporte previsto no item anterior integra o valor do pacote contratado, considerando-se todos os custos correspondentes já incluídos no valor unitário do respectivo procedimento, não sendo admitido faturamento, cobrança, reembolso ou pagamento adicional a esse título.

4.6.8.2. A CONTRATADA deverá assegurar transporte adequado às condições clínicas e de mobilidade do paciente, em veículo regularizado e em condições de segurança, higiene, conforto e acessibilidade, quando aplicável, observada a legislação vigente.

4.6.8.3. Caberá à CONTRATADA organizar e custear o transporte de forma compatível com os horários estabelecidos para consultas, avaliações, internação, realização do procedimento e demais atendimentos presenciais vinculados ao pacote, inclusive o retorno do paciente ao Município de Três Lagoas/MS após a alta, quando clinicamente autorizado.

4.6.8.5. A responsabilidade pelo transporte prevista neste item aplica-se exclusivamente aos atendimentos realizados fora do Município de Três Lagoas/MS, não constituindo critério de preferência, classificação ou distribuição da demanda entre os credenciados

4.7. Procedimentos Cirúrgicos Abrangidos

4.7.1. O credenciamento contemplará exclusivamente procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de ginecologia e ortopedia, conforme códigos, quantitativos, especificações técnicas e valores constantes do Termo de Referência.

4.7.2. Na especialidade de ginecologia poderão ser contemplados

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por JULIANA RODRIGUES SALIM (CPF 301.###.###-74), em 19/10/2026 12:45 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/139900, Folha 13 de 39

procedimentos:

4.7.2.1. Histerectomia Total

4.7.2.2. Laqueadura

4.7.2.2.1. Como requisito essencial para a execução contratual, a realização do procedimento de laqueadura tubária estará condicionada ao integral e rigoroso cumprimento da legislação vigente relativa ao planejamento familiar e à esterilização voluntária (Lei Federal nº 9.263/1996 e suas alterações). Caberá à CONTRATADA verificar, validar e manter devidamente arquivada no prontuário do paciente toda a documentação comprobatória do atendimento aos requisitos legais aplicáveis, especialmente quanto ao consentimento livre e esclarecido, aos prazos de reflexão e às demais exigências legais prévias ao procedimento.

4.7.3. Na especialidade de ortopedia poderão ser contemplados procedimentos:

4.7.3.1. Artroplastia Total Primária de Joelho

4.7.3.2. Tratamento Cirúrgico de Rotura de Menisco com Menisectomia Parcial/Total

4.7.3.3. Tratamento Cirúrgico de Síndrome Compressiva em Túnel Osteo-Fibroso ao nível do Carpo

4.7.4. O valor unitário estabelecido para cada procedimento corresponde a pacote cirúrgico integral, compreendendo todos os custos direta ou indiretamente necessários à sua adequada execução, desde a avaliação pré-operatória até a conclusão do acompanhamento pós-operatório relacionado à cirurgia realizada, não sendo admitida cobrança adicional ao Município ou ao usuário do SUS pelos componentes integrantes do pacote.

4.7.5. Estão incluídos no valor do pacote, quando necessários à realização do procedimento autorizado: consultas e avaliações pré-operatórias; avaliação anestésica; exames laboratoriais e de imagem diretamente relacionados à avaliação pré-operatória; honorários médicos, anestésicos e da equipe multiprofissional; utilização de centro cirúrgico; materiais, medicamentos, insumos e instrumentais cirúrgicos; Órteses, Próteses e Materiais Especiais –

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por JULIANA RODRIGUES SALIM (CPF 301.###.###-74), em 19/10/2026 12:45 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/139900, Folha 14 de 39

OPMEs; recuperação pós-anestésica; internação hospitalar e diárias ordinariamente necessárias à realização do procedimento e recuperação do paciente; exames necessários durante a internação; retornos e acompanhamento pós-operatório; bem como as providências assistenciais necessárias ao atendimento de intercorrências diretamente relacionadas ao procedimento realizado.

4.7.6. Os retornos pós-operatórios inerentes ao acompanhamento da cirurgia realizada integram o valor do pacote e não ensejarão pagamento adicional, devendo ser realizados pelo período clinicamente necessário à adequada evolução e conclusão do acompanhamento relacionado ao procedimento.

4.7.7. A ocorrência de intercorrência relacionada ao procedimento não autoriza, por si só, cobrança adicional, cabendo à CONTRATADA prestar a assistência necessária, registrar a ocorrência no prontuário e adotar as medidas assistenciais pertinentes, sem prejuízo da avaliação de situações excepcionais pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.7.8. A definição das marcas, modelos, fabricantes, medicamentos, materiais, insumos, instrumentais e OPMEs utilizados será de responsabilidade da CONTRATADA, observadas a indicação clínica, a segurança do paciente, as normas sanitárias vigentes e as especificações mínimas deste Termo de Referência, sem alteração do valor unitário estabelecido para o pacote.

4.8. Das Órteses, Próteses e Materiais especiais – OPM

4.8.1. Do fornecimento, utilização e rastreabilidade das OPMEs

4.8.1.1. Quando a execução dos procedimentos envolver o fornecimento, utilização ou implantação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME, a CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação sanitária vigente e as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, inclusive as disposições da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, devendo ser utilizados exclusivamente produtos regularmente registrados ou cadastrados perante a ANVISA, dentro do respectivo prazo de validade e compatíveis com a indicação técnica e assistencial do procedimento.

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por JULIANA RODRIGUES SALIM (CPF 301.###.###-74), em 19/10/2026 12:45 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/139900, Folha 15 de 39

4.8.1.2. A CONTRATADA deverá assegurar a rastreabilidade integral das OPMEs utilizadas, mantendo no prontuário do paciente os respectivos registros e etiquetas de identificação, de forma a possibilitar a identificação do produto desde sua aquisição até sua efetiva utilização ou implantação.

4.8.1.3. Os profissionais envolvidos no procedimento deverão providenciar o registro e a fixação das etiquetas de rastreabilidade no prontuário do paciente, na descrição cirúrgica e/ou no registro de consumo da sala cirúrgica, conforme aplicável, contendo, no mínimo:

4.8.1.3.1. nome, marca ou modelo comercial do produto;

4.8.1.3.2. identificação do fabricante ou importador;

4.8.1.3.3. código de identificação do produto ou de seus componentes;

4.8.1.3.4. número do lote;

4.8.1.3.5. número do registro ou cadastro perante a ANVISA, quando aplicável;

4.8.1.3.6. prazo de validade do produto.

4.8.1.4. As OPMEs efetivamente utilizadas deverão ser registradas pelo médico cirurgião na descrição do ato cirúrgico e no prontuário do paciente, com indicação da quantidade, tamanho, modelo e demais características técnicas pertinentes. As etiquetas de rastreabilidade constantes das embalagens deverão integrar a documentação comprobatória da utilização do material, inclusive aquela apresentada para fins de faturamento, controle e auditoria.

4.8.1.5. A CONTRATADA deverá manter sistema de controle e rastreabilidade das OPMEs que possibilite identificar, no mínimo: produto utilizado, fabricante ou importador, marca, modelo, tamanho, lote, registro na ANVISA, validade, data da utilização ou implantação, profissional responsável pelo procedimento, paciente beneficiado, fornecedor e documento fiscal correspondente.

4.8.1.6. Na hipótese de identificação de não conformidade, desvio de qualidade, defeito, suspeita de irregularidade ou qualquer intercorrência relacionada à OPME, a CONTRATADA deverá realizar o devido registro, adotar as providências assistenciais e administrativas cabíveis e

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por JULIANA RODRIGUES SALIM (CPF 301.###.###-74), em 19/10/2026 12:45 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/139900, Folha 16 de 39

comunicar o fato aos responsáveis pelo acompanhamento do contrato, sem prejuízo das demais notificações exigidas pela legislação sanitária.

4.8.1.7. As ocorrências caracterizadas como queixa técnica ou evento adverso relacionados à utilização de OPME deverão ser comunicadas aos órgãos competentes por meio dos sistemas oficiais de vigilância sanitária aplicáveis, observadas as normas e os fluxos estabelecidos pela ANVISA.

4.8.1.8. Para fins de controle de qualidade, segurança assistencial, fiscalização e auditoria, a CONTRATADA deverá manter disponíveis todos os documentos relacionados à aquisição, utilização, implantação e rastreabilidade das OPMEs utilizadas nos procedimentos objeto deste Termo de Referência.

4.8.1.9. A utilização de OPME deverá estar devidamente vinculada ao procedimento autorizado e executado, não sendo admitido o faturamento de material sem a correspondente comprovação de utilização, registro no prontuário, descrição cirúrgica e documentação de rastreabilidade.

4.9. Proteção de Dados e Sigilo Profissional

4.9.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente:

4.9.1.1. O sigilo profissional médico, nos termos do Código de Ética Médica;

4.9.1.2. As disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), assegurando a proteção de dados pessoais e dados sensíveis dos usuários do SUS;

4.9.1.3. A adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a prevenir acessos não autorizados, vazamentos ou uso indevido das informações dos pacientes.

4.10. Das obrigações relativas ao cadastro no CNES e à informação da produção assistencial

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por JULIANA RODRIGUES SALIM (CPF 301.###.###-74), em 19/10/2026 12:45 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/139900, Folha 17 de 39

4.10.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições necessárias ao seu cadastramento e à sua permanência regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), observando a legislação vigente, as normas do Ministério da Saúde e as orientações técnicas dos gestores do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.10.2. A CONTRATADA deverá manter permanentemente atualizadas as informações cadastrais do estabelecimento, dos profissionais, dos serviços, das habilitações (se houver), dos equipamentos, das instalações físicas e de todos os demais dados exigidos para o correto funcionamento e processamento dos sistemas oficiais do SUS.

4.10.3. A CONTRATADA compromete-se a registrar, consolidar e encaminhar mensalmente toda a produção assistencial decorrente dos serviços prestados no âmbito deste contrato, observando os padrões, layouts, instrumentos, prazos e demais requisitos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.10.4. Os arquivos de produção deverão ser entregues ao Sistema Municipal de Auditoria até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos atendimentos, em formato compatível com os sistemas oficiais do SUS, contemplando, quando aplicável:

4.10.4.1. Arquivos destinados ao processamento da produção ambulatorial do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS), incluindo Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I), Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado (BPA-C), Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC) e demais instrumentos de registro vigentes;

4.10.4.2. Arquivos destinados ao processamento da produção hospitalar do Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS), incluindo Autorizações de Internação Hospitalar (AIH) e demais documentos e arquivos exigidos pela legislação e pelos sistemas oficiais;

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por JULIANA RODRIGUES SALIM (CPF 301.###.###-74), em 19/10/2026 12:45 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/139900, Folha 18 de 39

4.10.4.3. Outros arquivos, bases de dados, relatórios ou documentos que venham a ser instituídos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde ou pela Secretaria Municipal de Saúde para fins de processamento, auditoria, controle, avaliação, monitoramento da assistência, faturamento e alimentação das bases nacionais de informação em saúde.

4.10.5. A CONTRATADA é integralmente responsável pela veracidade, integridade, consistência e qualidade das informações encaminhadas, respondendo pelas inconsistências, omissões, duplicidades, divergências ou quaisquer irregularidades que impeçam o processamento da produção, ocasionem glosas, prejuízos financeiros ao SUS ou comprometam a fidedignidade das informações prestadas.

4.11. Responsabilidades do Credenciado

4.11.1. Compete ao credenciado:

4.11.1.1. Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e regularidade exigidas;

4.11.1.2. Disponibilizar profissionais, estrutura e meios necessários à execução dos serviços;

4.11.1.3. Cumprir integralmente os fluxos assistenciais, regulatórios e administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.11.1.4. Responder por eventuais danos causados aos usuários ou à Administração, decorrentes de falhas na execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Operacionalização por Sistema Eletrônico de Gerenciamento

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por JULIANA RODRIGUES SALIM (CPF 301.###.###-74), em 19/10/2026 12:45 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/139900, Folha 19 de 39

5.1.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma integralmente controlada por meio do sistema eletrônico oficial de gerenciamento de credenciamentos, disponibilizado pelo Município.

5.1.2. Para esse fim, todos os credenciados serão previamente cadastrados no portal eletrônico, por meio do qual ocorrerá:

5.1.2.1. o encaminhamento das Autorizações de Fornecimento – AF;

5.1.2.2. a manifestação de aceite ou recusa das demandas;

5.1.2.3. o controle da disponibilidade e do saldo de atendimentos;

5.1.2.4. o registro e o acompanhamento da execução;

5.1.2.5. a geração de informações para fins de controle, fiscalização e faturamento.

5.2. Forma de Prestação dos Serviços

5.2.1. Os serviços serão executados observando-se as seguintes condições:

5.2.1.1. Os procedimentos cirúrgicos nas especialidades de ginecologia e ortopedia serão realizados de forma presencial, nas dependências do prestador credenciado, em local previamente informado e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.2.1.2. Os atendimentos ocorrerão exclusivamente mediante regulação e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do sistema eletrônico oficial adotado pelo Município;

5.2.1.3. A realização do procedimento estará condicionada à existência de Autorização de Fornecimento – AF válida, emitida e registrada no sistema;

5.2.1.4. Autorização de Fornecimento – AF compreenderá o procedimento cirúrgico autorizado e os atendimentos pré e pós-operatórios expressamente incluídos no valor do procedimento, conforme este Termo

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por JULIANA RODRIGUES SALIM (CPF 301.###.###-74), em 19/10/2026 12:45 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/139900, Folha 20 de 39

de Referência, não sendo necessária a emissão de nova AF para os retornos pós-operatórios inerentes ao acompanhamento da cirurgia realizada;

5.2.1.5. A realização de qualquer novo atendimento dependerá da emissão de nova autorização, conforme avaliação clínica e fluxos da regulação municipal.

5.3. Encaminhamento, Aceite e Recusa das Autorizações

5.3.1. Após a emissão da Autorização de Fornecimento – AF, esta será encaminhada eletronicamente ao credenciado por meio do portal online, observados os critérios de distribuição definidos neste Termo de Referência.

5.3.2. O credenciado deverá manifestar o aceite ou a recusa da AF no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do seu recebimento no sistema.

5.3.3. A manifestação de aceite ou recusa ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico, sendo condição indispensável para a continuidade do fluxo de execução.

5.3.4. A ausência de manifestação no prazo estabelecido será considerada recusa tácita, implicando o encaminhamento imediato da autorização ao próximo credenciado, conforme a ordem e os critérios definidos no Item 8 deste Termo de Referência, sem aplicação de penalidade automática e sem prejuízo da permanência do credenciado no sistema.

5.3.5. Todas as manifestações de aceite ou recusa serão registradas para fins de rastreabilidade, controle e acompanhamento da execução.

5.4. Agendamento do Atendimento

5.4.1. Após o aceite da Autorização de Fornecimento – AF pelo credenciado, o procedimento deverá ser agendado no prazo máximo de 20

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por JULIANA RODRIGUES SALIM (CPF 301.###.###-74), em 19/10/2026 12:45 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/139900, Folha 21 de 39

(vinte) dias, devendo a data prevista para sua realização ser registrada no sistema eletrônico e comunicada ao paciente, observados os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.4.2. O agendamento será comunicado ao paciente pelos meios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo o credenciado honrar a data e o horário pactuados, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

5.5. Organização das Agendas e Disponibilidade

5.5.1. O credenciado deverá disponibilizar previamente suas agendas, informando dias, horários e quantitativos de atendimentos disponíveis, os quais serão registrados no sistema eletrônico.

5.5.2. As agendas poderão ser ajustadas conforme necessidade da regulação municipal, mediante comunicação prévia.

5.5.3. Alterações, indisponibilidades ou cancelamentos após o agendamento previsto no item 5.4.1 deverão ser comunicados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo situações emergenciais devidamente justificadas.

5.6. Distribuição da Demanda – Execução Paralela e Não Excludente

5.6.1. A distribuição dos procedimentos cirúrgicos nas especialidades de ginecologia e ortopedia entre os credenciados ocorrerá de forma paralela e não excludente, mediante rateio da demanda, observando-se critérios objetivos e impessoais.

5.7. Registros, Controle e Acompanhamento da Execução

5.7.1. Todos os atendimentos realizados deverão ser registrados nos sistemas oficiais, vinculados à respectiva Autorização de Fornecimento – AF.

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por JULIANA RODRIGUES SALIM (CPF 301.###.###-74), em 19/10/2026 12:45 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/139900, Folha 22 de 39

5.7.2. O faturamento ficará condicionado à correspondência entre autorização emitida, atendimento realizado e registros efetuados no sistema.

5.7.3. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização contínuos, com base nos registros eletrônicos, relatórios assistenciais e demais instrumentos previstos neste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA:

6.1. O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do termo de credenciamento ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do termo de credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por JULIANA RODRIGUES SALIM (CPF 301.###.###-74), em 19/10/2026 12:45 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/139900, Folha 23 de 39

6.6. O (s) fiscal (is) do termo de credenciamento acompanhará(ão) a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.7.1. Avaliação de Desempenho por Indicadores Sistêmicos

6.7.1.1. O sistema eletrônico de credenciamento dispõe de mecanismo de avaliação da execução, por meio de indicadores objetivos e registros automatizados, os quais serão utilizados como instrumento de apoio à fiscalização, sem caráter competitivo ou classificatório.

6.7.1.2. Os indicadores poderão considerar, entre outros aspectos:

6.7.1.2.1. pontualidade no aceite das Autorizações de Fornecimento – AF;
6.7.1.2.2. cumprimento dos prazos de agendamento após o aceite;
6.7.1.2.3. regularidade na realização dos atendimentos autorizados;
6.7.1.2.4. ocorrência de cancelamentos ou recusas recorrentes;
6.7.1.2.5. aderência aos fluxos e procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
6.7.1.2.6. consistência entre atendimento realizado, registros sistêmicos e documentação apresentada para faturamento.
6.7.1.2.7. Satisfação dos usuários atendidos.

6.7.2. Aferição dos Indicadores e Atuação da Fiscalização

6.7.2.1. Os fiscais designados acompanharão periodicamente os índices e registros de desempenho extraídos do sistema, avaliando a execução dos serviços de forma contínua e documentada.

6.7.2.2. Quando identificadas inconformidades, desvios ou desempenho insatisfatório, a fiscalização poderá:

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por JULIANA RODRIGUES SALIM (CPF 301.###.###-74), em 19/10/2026 12:45 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/139900, Folha 24 de 39

6.7.2.2.1. emitir notificações formais ao credenciado, por meio dos canais oficiais;

6.7.2.2.2. solicitar esclarecimentos ou ajustes operacionais;

6.7.2.2.3. orientar a adoção de medidas corretivas dentro de prazo razoável;

6.7.2.2.4. registrar ocorrências para fins de histórico e acompanhamento.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da finalização da Autorização de Fornecimento na plataforma web, juntamente com a nota fiscal ou instrumento equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do termo de credenciamento.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando constatado o descumprimento das especificações, condições ou obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, assegurada a análise técnica das circunstâncias relacionadas à execução do serviço.

7.1.2.1. A CONTRATADA será responsável pela adequada execução do procedimento cirúrgico e pela assistência às intercorrências clínicas ou cirúrgicas ocorridas durante a internação ou no acompanhamento pós-operatório, devendo garantir atendimento adequado e oportuno ao paciente, independentemente da posterior definição da responsabilidade financeira pelo evento.

7.1.2.2. A necessidade de reabordagem cirúrgica, nova intervenção ou procedimento complementar somente será considerada integrante do pacote original, sem cobrança adicional ao Município ou ao usuário, quando demonstrado nexo técnico-assistencial entre a intercorrência e falha, inconformidade ou inadequação imputável à CONTRATADA, relacionada à execução do procedimento, à estrutura hospitalar, aos materiais ou OPMEs

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por JULIANA RODRIGUES SALIM (CPF 301.###.###-74), em 19/10/2026 12:45 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/139900, Folha 25 de 39

utilizados, aos processos assistenciais ou aos cuidados prestados durante a internação e o acompanhamento sob sua responsabilidade.

7.1.2.3. Para fins do disposto no item anterior, poderão ser consideradas, entre outras, situações relacionadas à inadequação da técnica assistencial ou cirúrgica, descumprimento de protocolos de segurança, falhas nos processos de prevenção e controle de infecções, inadequação de materiais ou OPMEs, falhas de esterilização, assistência pós-operatória inadequada ou outras inconformidades tecnicamente atribuíveis à CONTRATADA.

7.1.2.4. A ocorrência de complicação ou intercorrência inerente ao risco do procedimento cirúrgico, por si só, não caracterizará falha na prestação do serviço nem implicará responsabilidade financeira automática da CONTRATADA, desde que demonstrada a adequada observância das boas práticas assistenciais, dos protocolos clínicos aplicáveis e das condições técnicas previstas neste Termo de Referência.

7.1.2.5. Não serão automaticamente imputadas à CONTRATADA intercorrências relacionadas predominantemente a condições clínicas preexistentes ou supervenientes do paciente, evolução natural da doença, riscos inerentes ao procedimento adequadamente executado, descumprimento comprovado das orientações pós-operatórias pelo paciente, abandono do acompanhamento, trauma ou evento externo posterior ao procedimento, ou outras circunstâncias sem nexo técnico-assistencial com falha atribuível à CONTRATADA.

7.1.2.6. Nos casos em que houver dúvida quanto ao nexo técnico-assistencial ou à responsabilidade pela intercorrência, a situação será submetida à análise da fiscalização e/ou auditoria assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, mediante avaliação do prontuário, descrição cirúrgica, registros assistenciais, exames, protocolos adotados e demais elementos pertinentes, podendo ser solicitado parecer técnico especializado.

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por JULIANA RODRIGUES SALIM (CPF 301.###.###-74), em 19/10/2026 12:45 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/139900, Folha 26 de 39

7.1.2.7. Quando a nova intervenção for clinicamente necessária, a assistência ao paciente não poderá ser postergada em razão da discussão acerca da responsabilidade financeira. Não caracterizada responsabilidade da CONTRATADA, eventual novo procedimento será submetido à regulação e à autorização específica da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas assistenciais e administrativas aplicáveis.

7.1.3. O recebimento definitivo e a liquidação da despesa ficarão condicionados à comprovação da efetiva e regular execução dos serviços, mediante conferência da documentação assistencial, administrativa e de faturamento exigida neste Termo de Referência, incluindo, quando aplicável, AIH, registros nos sistemas oficiais do SUS, relatório de atendimento, prontuário e registros cirúrgicos, documentação de rastreabilidade das OPMEs e demais documentos necessários à validação pela fiscalização e auditoria.

7.1.3.1. Identificada pendência, inconsistência ou necessidade de complementação documental, o prazo para recebimento definitivo ficará suspenso até o respectivo saneamento pela CONTRATADA, sem prejuízo da adoção das medidas de glosa ou demais providências cabíveis quando a irregularidade não puder ser regularizada.

7.1.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências estabelecidas.

7.1.3. O prazo para a solução, pelo credenciado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por JULIANA RODRIGUES SALIM (CPF 301.###.###-74), em 19/10/2026 12:45 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/139900, Folha 27 de 39

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. DO PAGAMENTO:

7.2.1. O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

7.2.2. A Credenciada deverá obrigatoriamente encaminhar os seguintes documentos quando da entrega:

7.2.2.1. Nota Fiscal ou documento equivalente gerada de acordo com o fornecimento das quantidades de serviços prestados e solicitados na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;

7.2.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.2.2.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.2.2.5. Relatório de atendimento (AIH).

7.2.2.5.1. O modelo possui caráter meramente indicativo, sendo facultado ao credenciado utilizar formulário próprio, desde que contenha todas as informações mínimas exigidas, sob pena de glosa ou indeferimento do pagamento.

7.2.3. A falta de um dos documentos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, poderá implicar no não recebimento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por JULIANA RODRIGUES SALIM (CPF 301.###.###-74), em 19/10/2026 12:45 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/139900, Folha 28 de 39

8.1. A seleção dos prestadores ocorrerá por meio de procedimento administrativo de credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando-se como seleção paralela e não excludente, aberta a todos os interessados que atendam integralmente aos requisitos técnicos, jurídicos e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo Edital.

8.2. O credenciamento não possui caráter competitivo, não envolve julgamento por menor preço, não assegura exclusividade, não garante demanda mínima e não gera direito subjetivo à contratação, ficando a execução dos serviços condicionada à efetiva necessidade da Administração e às diretrizes da regulação municipal.

8.3. Sessão Pública de Habilitação

8.3.1. A habilitação dos interessados será realizada em sessão pública, previamente convocada e amplamente divulgada no Edital, ocasião em que serão analisados os documentos apresentados, observadas as exigências deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

8.3.2. A data, o horário, o local e a forma de realização da sessão pública constarão expressamente do instrumento convocatório, podendo ocorrer de forma presencial, eletrônica ou híbrida, a critério da Administração.

8.4. Sorteio Classificatório Inicial

8.4.1. Concluída a fase de habilitação inicial, será realizado sorteio classificatório, em sessão pública, com a finalidade exclusiva de definir a ordem inicial de acionamento dos credenciados para início da execução.

8.4.2. O sorteio terá natureza meramente organizacional e não competitiva, não gerando preferência permanente, vantagem econômica ou direito subjetivo à contratação, servindo apenas como critério objetivo inicial para o funcionamento do rodízio e da distribuição das primeiras demandas.

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por JULIANA RODRIGUES SALIM (CPF 301.###.###-74), em 19/10/2026 12:45 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/139900, Folha 29 de 39

8.5. Distribuição Inicial das Demandas

8.5.1. As primeiras Autorizações de Fornecimento – AF serão distribuídas de forma equânime entre os credenciados habilitados, observando-se, no mínimo:

8.5.1.1. a ordem definida no sorteio classificatório inicial;

8.5.1.2. a capacidade de atendimento informada por cada credenciado;

8.5.1.3. a disponibilidade de agenda no momento do encaminhamento.

8.5.2. Essa etapa tem por objetivo assegurar condições iniciais equivalentes, evitando concentração indevida da demanda e garantindo oportunidade efetiva de execução a todos os credenciados.

8.6. Lógica de Rodízio e Rateio da Demanda

8.6.1. Encerrado o ciclo inicial de acionamento, a distribuição das demandas passará a ocorrer de forma paralela e não excludente, mediante rodízio e rateio proporcional, observando-se critérios objetivos, impessoais e previamente definidos.

8.6.2. Após a conclusão do primeiro ciclo de contratações das empresas credenciadas, as demandas subsequentes observarão novo ciclo de distribuição, mediante emissão de Autorização de Fornecimento – AF. A AF será encaminhada ao credenciado que, no momento do surgimento da nova demanda, ocupar a posição subsequente na ordem de distribuição, conforme controle realizado pelo sistema eletrônico e pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios estabelecidos no credenciamento, de modo a assegurar a isonomia entre os credenciados, a transparência na distribuição das demandas e a adequada execução dos serviços:

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por JULIANA RODRIGUES SALIM (CPF 301.###.###-74), em 19/10/2026 12:45 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/139900, Folha 30 de 39

8.6.2.1. menor volume de atendimentos já realizados; ou

8.6.2.2. maior saldo disponível de capacidade de atendimento, considerando a disponibilidade informada.

8.6.3. O sistema eletrônico de gerenciamento realizará o controle automático desses parâmetros, registrando o histórico de execuções e assegurando transparência, rastreabilidade e isonomia no encaminhamento das demandas.

8.7. Finalidade do Modelo de Distribuição

8.7.1. A lógica adotada tem por finalidade assegurar que, ao longo da vigência do credenciamento, todos os prestadores habilitados alcancem níveis equilibrados de participação, promovendo:

8.7.1.1. tratamento isonômico entre os credenciados;

8.7.1.2. distribuição proporcional da demanda;

8.7.1.3. equilíbrio econômico da execução;

8.7.1.4. eficiência na utilização dos recursos públicos;

8.7.1.5. ampliação do acesso da população aos serviços especializados.

8.8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.8.1. Para fins de habilitação no credenciamento, os interessados deverão apresentar, no momento da sessão pública de habilitação, cópia simples dos documentos relacionados abaixo, os quais comprovam a capacidade técnica, assistencial e operacional para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, sem prejuízo de posterior diligência pela Administração.

8.8.2. Do Estabelecimento Prestador

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por JULIANA RODRIGUES SALIM (CPF 301.###.###-74), em 19/10/2026 12:45 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/139900, Folha 31 de 39

8.8.2.1. Alvará Sanitário vigente, emitido pelo órgão competente, compatível com a especialidade médica a ser credenciada;

8.8.2.2. Alvará de Localização e Funcionamento, ou documento equivalente, emitido pelo Município onde serão realizados os atendimentos;

8.8.2.3. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, ativo;

8.8.2.4. Declaração de que o local de atendimento possui condições de acessibilidade, nos termos da legislação vigente, aptas a atender pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, quando aplicável.

8.8.2.5. Na hipótese de dispensa legal da apresentação de qualquer dos documentos anteriormente exigidos, o interessado deverá comprovar formalmente tal dispensa, mediante o encaminhamento da legislação aplicável, ato normativo ou documento equivalente que a justifique.

8.8.2.6. Serão aceitos, para fins de habilitação, protocolos de solicitação de revalidação ou renovação de documentos, desde que formalmente apresentados dentro do prazo legal de validade do documento originalmente expedido, ficando a manutenção do credenciamento condicionada à posterior apresentação do documento definitivo válido, quando exigido.

8.8.3. Do Profissional de Saúde

8.8.3.1. Registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM;

8.8.3.2. Registro de Qualificação de Especialista – RQE;

8.8.3.3. Declaração de vínculo profissional com a pessoa jurídica credenciada, quando o profissional não for sócio do estabelecimento.

8.8.4. Da Capacidade Técnica Assistencial

8.8.4.1. Declaração de que dispõe de estrutura física, equipamentos e recursos humanos compatíveis com a execução do procedimento pretendido;

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por JULIANA RODRIGUES SALIM (CPF 301.###.###-74), em 19/10/2026 12:45 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/139900, Folha 32 de 39

8.8.4.2. Declaração de capacidade estimada de atendimento, informando, de forma aproximada, o número de procedimento que o prestador consegue realizar por mês, por especialidade credenciada, bem como os dias e horários disponíveis para atendimento;

8.8.4.3. Declaração de disponibilidade para atender a demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os fluxos, critérios de rateio e autorizações previstas neste Termo de Referência;

8.8.4.4. Compromisso formal de cumprimento dos fluxos, protocolos assistenciais e diretrizes administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.8.5. Natureza da Capacidade Declarada

8.8.5.1. A capacidade de atendimento informada pelo interessado terá caráter meramente declaratório e referencial, destinando-se exclusivamente ao planejamento da execução, organização das agendas e distribuição impessoal da demanda, não constituindo:

8.8.5.1.1. obrigação mínima de execução;
8.8.5.1.2. garantia de demanda;
8.8.5.1.3. direito subjetivo à contratação;
8.8.5.1.4. critério de seleção, classificação ou exclusão.

8.8.5.2. A capacidade declarada poderá ser revista ou ajustada a qualquer tempo, mediante comunicação do credenciado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme a dinâmica da execução.

9. VALORES A SEREM PAGOS PELOS SERVIÇOS:

9.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão custeados com recursos oriundos das Propostas nº 63000722430202500, nº 36000818131202600 e nº 36000804393202600, observando-se a destinação aprovada em cada

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por JULIANA RODRIGUES SALIM (CPF 301.###.###-74), em 19/10/2026 12:45 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/139900, Folha 33 de 39

instrumento e a distribuição quantitativa e financeira dos procedimentos estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. O pagamento será realizado de acordo com os procedimentos efetivamente executados, observados os quantitativos autorizados, os valores unitários estabelecidos neste Termo de Referência e a correspondente fonte de recurso, conforme demonstrado a seguir:

Item	Procedimento	Proposta 63000722430202500	Proposta 36000818131202600	Proposta 36000804393202600	Qtde. Total	Valor Unitário	Valor Total
Procedimentos Ginecológicos							
1	Histerectomia Total	6	6	9	21	R$ 3.890,00	**R$ 81.690,00**
2	Laqueadura	49	96	92	237	R$ 2.873,80	**R$ 681.090,60**
Total Ginecologia		**55**	**102**	**101**	**258**	*	**R$ 762.780,60**
Procedimentos Ortopédicos							
3	Artroplastia Total Primária de Joelho	20	19	0	39	R$ 25.495,40	**R$ 994.320,60**
4	Tratamento Cirúrgico de Rotura de Menisco com Meniscectomia Parcial/Total	9	7	0	16	R$ 8.202,44	**R$ 131.239,04**
5	Tratamento Cirúrgico de Síndrome Compressiva em Túnel Osteo-Fibroso ao nível do Carpo	9	9	0	18	R$ 5.700,00	**R$ 102.600,00**
Total Ortopedia		**38**	**35**	**0**	73	*	**R$ 1.228.159,64**
TOTAL GERAL		**93**	**137**	**101**	**331**	*	**R$ 1.990.940,24**

9.3. A distribuição dos valores observará os seguintes limites:

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por JULIANA RODRIGUES SALIM (CPF 301.###.###-74), em 19/10/2026 12:45 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/139900, Folha 34 de 39

9.3.1. Proposta nº 63000722430202500 – Programa

9.3.1.1. Para os procedimentos ginecológicos, serão destinados R$ 164.156,20, correspondentes a 6 histerectomias e 49 laqueaduras. Para os procedimentos ortopédicos, serão destinados R$ 635.029,96, correspondentes a 20 artroplastias de joelho, 9 procedimentos de menisco e 9 procedimentos de túnel do carpo.

Especialidade	Valor previsto
Ginecologia	R$ 164.840,00
Ortopedia	R$ 635.160,00
Total	**R$ 800.000,00**

9.3.2. Proposta nº 36000818131202600 – Emenda Parlamentar nº 42790021

9.3.2.1. Para os procedimentos ginecológicos, serão destinados R$ 299.224,80, correspondentes a 6 histerectomias e 96 laqueaduras. Para os procedimentos ortopédicos, serão destinados R$ 593.129,68, correspondentes a 19 artroplastias de joelho, 7 procedimentos de menisco e 9 procedimentos de túnel do carpo.

Especialidade	Valor previsto
Ginecologia	R$ 300.000,00
Ortopedia	R$ 593.129,68
Total	**R$ 893.000,00**

9.3.3. Proposta nº 36000804393202600 – Emenda Parlamentar nº 50410001

9.3.3.1. Serão destinados exclusivamente aos procedimentos ginecológicos R$ 299.399,60, correspondentes a 9 histerectomias e 92 laqueaduras, respeitando o limite de R$ 300.000,00 destinado às cirurgias ginecológicas na proposta.

Especialidade	Valor previsto
Ginecologia	R$ 300.000,00

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por JULIANA RODRIGUES SALIM (CPF 301.###.###-74), em 19/10/2026 12:45 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/139900, Folha 35 de 39

9.4. O valor global estimado para execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência será de R$ 1.990.940,24 (um milhão, novecentos e noventa mil, novecentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos), distribuído entre as propostas da seguinte forma:

Fonte / Proposta	**Valor a ser executado**
Programa – Proposta nº 63000722430202500	**R$ 799.186,16**
Emenda Parlamentar nº 42790021– Proposta nº 36000818131202600	**R$ 892.354,48**
Emenda Parlamentar nº 50410001 – Proposta nº 36000804393202600	**R$ 299.399,60**
TOTAL GERAL	**R$ 1.990.940,24**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Recursos Orçamentários: 02.07.01.10.302.0010.2028.0000

Fonte: 1.600.0000 – **Programa Federal Custeio da MAC – Proposta 63000722430/2025-00**

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 241

C/C: 71.812-2

Valor: R$ 800.000,00 (Ortopedia/R$ 635.160,00; Ginecologia R$ 164.840,00)

Recursos Orçamentários: 02.07.01.10.302.0010.2028.0000

Fonte: 1.600.3110 - **Emenda Individual nº 42790021 (Tereza Cristina) - Proposta 3600818131/2026-00**

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por JULIANA RODRIGUES SALIM (CPF 301.###.###-74), em 19/10/2026 12:45 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/139900, Folha 36 de 39

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 242

C/C:

Valor: R$ 893.000,00 (Ortopedia R$ 593.000,00; Ginecologia R$ 300.000,00)

Recursos Orçamentários: 02.07.01.10.302.0010.2028.0000

Fonte: 1.600.3130 – **Emenda de Comissão nº 50410001 – Proposta 36000804393/2026-00**

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 981

C/C: 94.990-6

Valor: R$ 300.000,00 (Ginecologia)

11. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES:

11.1. Da Localidade da Prestação dos Serviços

11.1.1. Poderão ser credenciados estabelecimentos localizados no Município de Três Lagoas/MS ou em outros municípios, desde que atendam integralmente aos requisitos deste Termo de Referência e do Edital.

11.2. Do Prontuário Clínico e das Informações Assistenciais

11.2.1. O credenciado deverá manter prontuário clínico individualizado de cada paciente atendido, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina e demais regulamentações aplicáveis.

11.2.2. O prontuário e as informações clínicas:

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por JULIANA RODRIGUES SALIM (CPF 301.###.###-74), em 19/10/2026 12:45 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/139900, Folha 37 de 39

11.2.2.1. deverão ser disponibilizados ao paciente ou a seu representante legal, sempre que solicitado, observadas as normas éticas e legais vigentes;

11.2.2.2. deverão ser fornecidos à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que formalmente requisitados, exclusivamente para fins de continuidade do cuidado, auditoria assistencial, regulação ou controle, resguardado o sigilo profissional.

11.2.2.3. A disponibilização das informações deverá ocorrer de forma segura, íntegra e legível, observadas as disposições da legislação aplicável.

11.3. Do Sigilo Profissional e da Proteção de Dados

11.3.1. O credenciado deverá observar, de forma integral:

11.3.1.1. o sigilo profissional médico, nos termos do Código de Ética Médica;

11.3.1.2. as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), especialmente no tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde.

11.3.1.3. O compartilhamento de dados com a Secretaria Municipal de Saúde restringir-se-á ao estritamente necessário, para fins de gestão, regulação, fiscalização e continuidade assistencial, sendo vedado qualquer uso diverso daquele autorizado em lei.

11.4. Da Responsabilidade pela Continuidade Assistencial

11.4.1. O credenciado deverá cooperar com a Rede Municipal de Saúde, fornecendo as informações clínicas necessárias à continuidade do cuidado, especialmente quando houver encaminhamentos, contrarreferências ou necessidade de acompanhamento posterior do paciente.

11.4.2. A ausência injustificada de informações ou a recusa indevida em fornecê-las poderá caracterizar descumprimento das condições do

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por JULIANA RODRIGUES SALIM (CPF 301.###.###-74), em 19/10/2026 12:45 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/139900, Folha 38 de 39

credenciamento, sujeitando o credenciado às medidas administrativas cabíveis.

11.5. Disposições Finais

11.5.1. As disposições previstas neste item complementam os demais dispositivos deste Termo de Referência, não afastando outras obrigações legais, éticas e regulatórias aplicáveis à prestação de serviços de saúde.

Três Lagoas/MS, na data da assinatura digital.

(assinado eletronicamente na forma do Art. 8°, §1° do Decreto 064/2022)
Beatriz Rodrigues de Souza Melo
Enfermeira

(assinado digitalmente)
Juliana Rodrigues Salim
Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por JULIANA RODRIGUES SALIM (CPF 301.###.###-74), em 19/10/2026 12:45 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/139900, Folha 39 de 39